

Superintendência
Travessa Quintino Bocaiúva, 2301 Sala 2303 - Ed. Rogélio Fernandez Business Center - Bairro Cremação
- Belém-PA - CEP 66045-315
Telefone: (91) 3122-9036 - www.crapa.org.br

PORTARIA CRA-PA Nº 024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Altera o art. 5º do Regulamento do Prêmio Profissionais de Administração.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ,
no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei 4.769/65, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº
61.934/67 e o seu Regimento aprovado pela RN CFA Nº 578, de 18 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na sua 11ª Reunião Plenária, realizada em 17
de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 5º do Regulamento do Prêmio Profissionais de Administração, nas
categorias Tecnólogo(a) na área da Administração; Jovem Administrador(a) e; Mulher Administradora,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As inscrições estarão abertas, anualmente, no período de 20 de junho à 00h01 até o dia 19
de julho às 23h59, através de preenchimento do formulário de inscrição online, disponibilizado no
site www.crapa.org.br, e o envio de documentos comprobatórios à Comissão Especial Julgadora da
Premiação, através do e-mail: premiacao@crapa".

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições
em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Belém(PA), 18 de junho de 2024.

Adm. Fábio Lúcio de Souza Costa
Presidente
CRA-PA nº 06528



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Fábio Lúcio de Souza Costa**, Presidente, em
18/06/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2679750** e o código CRC **137D0AA4**.

Referência: Processo nº 476904.001441/2024-71

SEI nº 2679750



Conselho Regional de Administração do Pará
O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Superintendência
Travessa Quintino Bocaiúva, 2301 Sala 2303 - Ed. Rogélio Fernandez Business Center - Bairro Cremação
- Belém-PA - CEP 66045-315
Telefone: (91) 3202-7889 - www.crapa.org.br

PORTARIA CRA-PA Nº 019, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Altera os Regulamentos dos Prêmios para homenagear os Profissionais de Administração e as Instituições de Ensino Superior, instituídos pela Portaria CRA-PA nº 018, de 23 de julho de 2020 - Anexos I, II e III.

O Presidente do Conselho Regional de Administração do Pará, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei 4.769/65, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67 e o seu Regimento Interno aprovado pela RN CFA Nº 578, de 18 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria CRA-PA nº 018, de 20 de abril de 2020, que institui os Prêmios para homenagear os Profissionais de Administração e as Instituições de Ensino Superior e estabelece os seus Regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar os Regulamentos dos Prêmios;

CONSIDERANDO a **DECISÃO** do Plenário do CRA-PA na sua 4ª Reunião Plenária, realizada em 14 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os Artigos 8º, 10, 13 e 14 do Regulamento do Prêmio Mérito em Administração CRA-PA "Adm. Nelson de Figueiredo Ribeiro", que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º - A Comissão Especial Julgadora do Prêmio terá prazo até o dia 05 (cinco) de agosto de cada ano, para indicar os 3 (três) Administradores que concorrerão ao prêmio.

Art. 10 - A cerimônia de entrega do Prêmio será realizada, preferencialmente, na segunda quinzena do mês de setembro de cada ano, mês em que se homenageia os Profissionais de Administração.

Art. 13 - O profissional agraciado com o Prêmio autoriza, mediante termo de autorização, o Conselho Regional de Administração do Pará a publicar, reproduzir ou divulgar suas imagens e/ou vozes em todos os tipos de mídia, bem como o conteúdo do seu currículo, total ou parcialmente.

Art. 14 - Para elucidação de dúvidas as correspondências eletrônicas devem ser encaminhadas para o e-mail: premiacao@crapa.org.br."

Art. 2º - Alterar os Artigos 5º, 6º, 10, 13, 19 e 20 do Regulamento do Prêmio Profissionais de Administração, nas categorias Tecnólogo(a) na área da Administração; Jovem Administrador(a) e; Mulher Administradora, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º - As inscrições estarão abertas, anualmente, no período de 02 de maio à 00h01 até o dia 03 de junho às 23h59, através de preenchimento do formulário de inscrição online, disponibilizado no site www.crapa.org.br, e o envio de documentos comprobatórios à Comissão Especial Julgadora da

Premiação, através do e-mail: premiacao@crapa.org.br.

Art. 6º - Podem se inscrever para participar os Profissionais de Administração (Administradores e Tecnólogos), devidamente registrados e adimplentes junto ao Conselho Regional de Administração do Pará (CRA-PA), atendendo os requisitos, por categoria, previsto no art. 5º, deste Regulamento e, ainda:

I - Não ter sofrido penalidades ou condenações por ato de improbidade administrativa;

II Não ter sofrido sanção de natureza ético-disciplinar em função do exercício profissional;

III - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 13 - A entrega do Prêmio será realizada, preferencialmente, na segunda quinzena de setembro de cada ano, mês em que se homenageia os Profissionais de Administração.

Art. 19 - O profissional agraciado com o Prêmio autoriza, mediante termo de autorização, o Conselho Regional de Administração do Pará a publicar, reproduzir ou divulgar suas imagens e/ou vozes em todos os tipos de mídia, bem como o conteúdo do seu currículo, total ou parcialmente.

Art. 20 - Para elucidação de dúvidas, as correspondências devem ser encaminhadas para o e-mail: premiacao@crapa.org.br."

Art. 3º - Alterar os Artigos 11, 13 e 17 do Regulamento do Prêmio Institucional Educação em Administração, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11 - A Comissão Especial Julgadora do Prêmio terá prazo até o dia 05 (cinco) de agosto, de cada ano, para realizar a avaliação e proclamar a IES vencedora do prêmio.

Art. 13 - A cerimônia de entrega do Prêmio será realizada, preferencialmente, na segunda quinzena do mês de setembro de cada ano, mês em que se homenageia os Profissionais de Administração.

Art. 17 - Para elucidação de dúvidas as correspondências devem ser encaminhadas para o e-mail: premiacao@crapa.org.br."

Art. 4º - Aprovar as alterações dos Regulamentos dos Prêmios Mérito em Administração CRA-PA "Adm. Nelson de Figueiredo Ribeiro", Profissionais de Administração destaques em suas áreas de atuação e Institucional Educação em Administração, parte integrante desta Portaria, anexos I, II e III.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Belém(PA), 20 de abril de 2022

Adm. Fábio Lúcio de Souza Costa

Presidente

CRA-PA nº 06528



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Fábio Lúcio de Souza Costa, Presidente**, em 25/04/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1290990** e o código CRC **45C2D414**.

ATUAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ institui o Regulamento para premiação que está vinculado à Portaria CRA-PA nº 018, de 21 de julho de 2020, alterado pela Portaria CRA-PA nº 019, de 20 de abril de 2022 e será regido pelos seguintes termos:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas gerais do “Prêmio para homenagear os profissionais de Administração destaques em suas áreas de atuação”, a ser promovido anualmente pelo Conselho Regional de Administração do Pará.

Art. 2º - O prêmio foi criado para homenagear e premiar os Tecnólogos na área da Administração, o Jovem Administrador e a Mulher Administradora que se destacaram no exercício de suas atividades profissionais.

II - OBJETIVO GERAL

Art. 3º - O Prêmio tem por objetivo precípua:

- a) Incentivar, reconhecer, valorizar, destacar e premiar os Administradores e Tecnólogos registrados no Conselho Regional de Administração do Pará, pelos seus reconhecidos méritos e que tenham contribuído de forma destacada e significativa para o desenvolvimento, aprimoramento e projeção técnico-científica da Ciência da Administração, a defesa do profissional e da profissão, além de terem realizado relevantes serviços e trabalhos no campo da Administração.
- b) Dar visibilidade aos profissionais de Administração e a prática da inovação na ciência da Administração.
- c) Propiciar integração entre o CRA-PA e seus profissionais registrados e as organizações do estado do Pará.

III - PÚBLICO ALVO

Art. 4º - O “Prêmio para homenagear os profissionais destaques em suas áreas de atuação” será conferido, anualmente, aos Administradores e Tecnólogos, com atuação de destaque nas seguintes Categorias:

- a) Tecnólogo(a) na área da Administração;
- b) Jovem Administrador(a) e;
- c) Mulher Administradora.

IV - INSCRIÇÃO

Art. 5º - As inscrições estarão abertas, anualmente, no período de 02 de maio de 2022 à 00h01 até o dia 03 de junho às 23h59, através de preenchimento do formulário de inscrição online, disponibilizado no site www.crapa.org.br, e o envio de documentos comprobatórios à Comissão Especial Julgadora da Premiação, através do e-mail: premiacao@crapa.org.br.

1 - Preenchimento correto do requerimento de inscrição de acordo com o título da premiação com apresentação de justificativa e memorial descritivo;

- a) Identificação: nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, endereço particular, endereço profissional e número de registro no CRA-PA;
- b) Formação Profissional: formação superior, cursos de pós-graduação e outros cursos realizados;
- c) Atuação Profissional de acordo os requisitos de cada Categoria mencionada no “caput” deste artigo e outros destaques especiais;

d) Outros itens relevantes.

2 - Os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados para o e-mail com o título referente à categoria ao qual o candidato requer inscrição.

Art. 6º - Podem se inscrever para participar os Profissionais de Administração (Administradores e Tecnólogos), devidamente registrados e adimplentes junto ao Conselho Regional de Administração do Pará (CRA-PA), atendendo os requisitos, por categoria, previsto no art. 5º, deste Regulamento e, ainda:

I - Não ter sofrido penalidades ou condenações por ato de improbidade administrativa;

II Não ter sofrido sanção de natureza ético-disciplinar em função do exercício profissional;

III - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 7º - DAS CATEGORIAS

I - Tecnólogo(a) na área da Administração - Será aberto à candidatura de Tecnólogos na área da Administração, registrados e adimplentes com suas obrigações perante o CRA-PA, devendo os candidatos se enquadrarem em uma das especificações abaixo:

a) Funcionários/Colaboradores em empresas privadas ou oriundas do Terceiro Setor.

b) Servidores em Instituições ou Órgãos públicos em área específica de sua formação.

c) Empreendedores.

Os candidatos deverão apresentar Memorial descritivo e relatos com suas experiências, incluindo o título **“Tecnólogo(a) na área da Administração”**.

II - Jovem Administrador(a) - Será aberto à candidatura de jovens Administradores, empreendedores, com idade entre 21 e 35 anos, registrados e adimplentes com suas obrigações perante o CRA-PA. Os candidatos deverão apresentar memorial descritivo e relatos com suas experiências, incluindo o título **“Jovem Administrador(a)”**, que se enquadrarem em uma das especificações abaixo:

a) Funcionários/Colaboradores em empresas privadas ou oriundas do Terceiro Setor.

b) Servidores em Instituições ou Órgãos públicos em área específica de sua formação.

c) Empreendedores.

Será considerado ainda:

a) Iniciativa.

b) Busca de Oportunidades.

c) Funções Administrativas: Planejamento, Organização, Controle e Direção.

d) Resolução de Problemas.

e) Exigência em qualidade.

f) Ideias inovadoras e adaptação às novas tendências.

g) Sustentabilidade e Projetos Sociais.

h) Empreendedorismo.

III - Mulher Administradora - Será aberto à candidatura de mulheres Administradoras registradas e adimplente com suas obrigações perante o CRA-PA, devendo as candidatas se enquadrarem em uma das especificações abaixo:

a) Empreendedoras do próprio negócio;

- b) Funcionárias/Colaboradoras em empresas privadas ou oriundas do Terceiro Setor;
- c) Servidoras em Instituições ou Órgãos públicos.

As candidatas ao “Prêmio Mulher Administradora” deverão apresentar no requerimento de inscrição o Memorial descritivo e relatos com suas experiências, serão analisados e avaliados conforme os requisitos listados abaixo:

- a) Ideias inovadoras e adaptação às novas tendências;
- b) Atuação democrática, transparente, inspiradora e motivadora;
- c) Participação ativa nos negócios, perseverança e superação dos desafios;
- d) Ambiente participativo e agradável para quem trabalha no seu negócio;
- e) Estabelecimento de relacionamentos duradouros com os clientes;
- f) Preocupação com a preservação do meio ambiente e da cultura da sua região;
- g) Estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento das atividades;
- h) Lições aprendidas por meio de experimentações, erros cometidos ou compartilhamento de informações;
- i) Crescimento dos resultados obtidos;
- j) Contribuição para o desenvolvimento de outras mulheres empreendedoras.

Parágrafo Único: Não poderão concorrer ao “Prêmio para homenagear os profissionais destaques em suas áreas de atuação”, os Conselheiros e os Colaboradores da Autarquia.

V - DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 8º - O CRA-PA constituirá uma Comissão Especial de Julgamento do Prêmio, nos termos do seu Regimento Interno, composta por 5 (cinco) integrantes, sendo o Coordenador, obrigatoriamente, Conselheiro Efetivo, e os demais membros profissionais de Administração inscritos no CRA-PA, em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.

VI - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO

Art. 9º - Cabe a Comissão Julgadora avaliar os candidatos inscritos em cada categoria, nas condições previstas no art. 7º do referido regulamento.

Art. 10 - A Comissão Julgadora terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir do encerramento das inscrições, para realizar a avaliação e proclamar os nomes dos profissionais vencedores do Prêmio em cada categoria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 11 - Os nomes dos profissionais vencedores do Prêmio em suas respectivas categorias serão homologados pelo Plenário do CRA-PA.

VII - DA DIVULGAÇÃO, RESULTADOS E ENTREGA DA PREMIAÇÃO

Art. 12 - Após as inscrições dos interessados, dar-se-á ampla divulgação dos concorrentes nos veículos de comunicação do CRA-PA.

Art. 13 - A entrega do Prêmio será realizada, preferencialmente, na segunda quinzena de setembro de cada ano, mês em que se homenageia os Profissionais de Administração.

Art. 14 - O “Prêmio para homenagear os profissionais destaques em suas áreas de atuação” será representado por troféu e diploma, que serão entregues aos agraciados.

Art. 15 - O CRA-PA fará a divulgação sobre a premiação através dos veículos de comunicação.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O presente Regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte pelo Plenário do CRA-PA sempre que for necessário.

Art. 17º - O não envio do memorial de atuação profissional e documentos comprobatórios na área a que pretende concorrer acarretará no indeferimento da inscrição.

Art. 18 - Caso não ocorra a inscrição de candidatos a Comissão Especial Julgadora do Prêmio indicará e proclamará o nome de um profissional, em cada categoria, de acordo com os critérios previstos neste Regulamento, para receber a homenagem.

Art. 19 - O profissional agraciado com o Prêmio autoriza, mediante termo de autorização, o Conselho Regional de Administração do Pará a publicar, reproduzir ou divulgar suas imagens e/ou vozes em todos os tipos de mídia, bem como o conteúdo do seu currículo, total ou parcialmente.

Art. 20 - Para elucidação de dúvidas, as correspondências devem ser encaminhadas para o e-mail: premiacao@crapa.org.br.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Julgadora do Prêmio.

Belém (PA), 20 de abril de 2022.